Contudo, por meio de pesquisa realizada junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o exequente constatou que existe uma Ação de Arrolamento Sumario, na qual a executada figura como herdeira, processo n. 1002864-94.2023.8.26.0581, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de São Manuel/SP.

Conforme se verifica nos documentos em anexo, **a executada destes autos possui direito de quinhão hereditário sobre um imóvel urbano,** consistente em casa de morada construída de tijolos e coberta de telhas, com vários cômodos internos, com 80,58 m2 de construção e respectivo terreno, com área de 300,00 m2, situado na Rua Francisco Gerônimo da Silva nº 113, centro, na cidade e Comarca de São Manuel-SP, regularmente registrada na **matrícula nº 12.964, livro 2, do CRI – São Manuel-SP, cadastrado no município de São Manuel-SP, sob o nº 0.2.111_.0245._.7, com valor venal de R$ 69.791.71 (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos),** bem como sobre um veículo automotor FIAT/PALIO ED, ano de fabricação 1.997/1.997,cor cinza, placa CJL-2881 – SP, chassi nº 9BD178016V0339787, código Renavan: 678578800, valor de mercado estimado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Assim, para garantia da presente execução, nos termos dos artigos 856 e 857, ambos do Código de Processo Civil, requer seja determinada a realização da penhora dos direitos de quinhão hereditário da executada sobre o **imóvel urbano, situado na Rua Francisco Gerônimo da Silva nº 113, centro, na cidade e Comarca de São Manuel-SP, regularmente registrada na matrícula nº 12.964, livro 2, do CRI – São Manuel-SP, cadastrado no município de São Manuel-SP, sob o nº 0.2.111_.0245._.7,** bem como **sobre um veículo automotor FIAT/PALIO ED, ano de fabricação 1.997/1.997,cor cinza, placa CJL-2881 – SP, chassi nº 9BD178016V0339787, código Renavan: 678578800,** com as devidas inclusões de restrições via sistema ARISP e RENAJUD, além da **CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E RESPECTIVA AVERBAÇÃO NO ROSTO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADO.**

Para tanto, a exequente apresenta neste ato, através de cálculo discriminado do *"quantum debeatur",* referente ao valor atualizado da execução, que importa em **R$ 3.641,15 (Três mil seiscentos e quarenta e um reais e quinze centavos),** conforme demonstrativo em anexo.

Veja-se o demonstrativo abaixo.

Processo 1000540-97.2024.8.26.0581/SP, Evento 34, DOCUMENTACAO42, Página 3

MARIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO
RUA SETE DE SETEMBRO Nº 512, CENTRO – SÃO MANUEL-SP
FONE: (14) 99654-3877 – e-mail: marioalves.adv@bol.com.br

458.592.738-78, residente e domiciliada na Rua Francisco Gerônimo da Silva nº 113, centro, na cidade e Comarca de São Manuel/SP.

DAIANA PAULA DOS SANTOS, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 41.091.072-7 (SSP-SP) e inscrita no CPF(MF) sob o nº 161.960.268-95, residente e domiciliada na Rua Francisco Gerônimo da Silva nº 113, centro, na cidade e Comarca de São Manuel-SP.

QUANTO AOS BENS À INVENTARIAR:

IMÓVEIS:

1) - 100% (cem por cento) de imóvel urbano, consistente em casa de morada construída de tijolos e coberta de telhas, com vários cômodos internos, com 80,58 m2 de construção e respectivo terreno, com área de 300,00 m2, situado na Rua Francisco Gerônimo da Silva nº 113, centro, na cidade e Comarca de São Manuel-SP, regularmente registrada na matrícula nº 12.964, livro 2, do CRI – São Manuel-SP, cadastrado no município de São Manuel-SP, sob o nº 0.2.111_.0245._.7, com valor venal de R$ 69.791.71 (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos).

BENS IMÓVEIS:

Veiculo:

2) – 100 % (cem por cento) de veículo automotor assim caracterizado: FIAT/PALIO ED, ano de fabricação 1.997/1.997, cor cinza, placa CJL-2881 – SP, chassi nº 9BD178016V0339787, código Renavan: 678578800, valor de mercado a época do passamento, estimado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

QUANTO AS DIVIDAS DO ESPÓLIO:

Inexistem quaisquer dívidas, ativas ou passivas, para serem declaradas no presente inventário.

QUANTO AO PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL:

Tendo-se em vista que o monte partível constitui-se em 100% (cem por cento) dos bens imóveis (casa de morada) e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO ALVES DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2023 às 21:49 , sob o número 10028649420238260581.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002864-94.2023.8.26.0581 e código HtKFlry3.